



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 002/2024

Vila Pavão/ES, 17 de janeiro de 2024.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação, que submetemos à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 002/2024, que cuida de fixar o valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir de 1º/01/2024, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal (EC 120), e dá outras providências.

A presente proposta nesse momento, tem dois objetivos, quais sejam, reajustar o piso salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir de 1º/01/2024, bem como consignar no recibo de salário o valor integral do piso com a denominação "Salário Base", excluindo-se as parcelas descritas como complementação piso salarial lei 13.708/18 e complementação piso salarial EC 120/2022, com seus respectivos valores.

Portanto, trata-se de correção salarial em decorrência da fixação do novo Salário Mínimo Nacional e unificação das parcelas percebidas por essas categorias a título de piso salarial, em razão da decisão tomada pelo STF em 19/10/2023, que fixou tese de repercussão geral (Tema 1.132), no Recurso Extraordinário (RE) 1279765.

Desse modo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a União pode implementar o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que atuam nos estados, nos municípios e no Distrito Federal porque, no caso desses profissionais, é a própria União que paga os seus vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



A urgência na apreciação da presente proposta se justifica pelo fato de que o novo piso salarial das categorias em comento foi fixado pelo governo federal no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), a partir de 01/01/2024, e a folha de pagamento dos servidores sempre é processada até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e25b4875-36b0-4050-b78e-d44753bda78a
Projeto de Lei Nº 000002/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir de 1º/01/2024, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal (EC 120), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir de 1º de janeiro de 2024, é fixado no valor de 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal (EC 120/2022) e Decreto Presidencial nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – O valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), fixado por esta lei, deverá ser consignado no recibo de salário com a denominação “Salário Base”, excluindo-se as parcelas descritas como complementação de piso salarial lei 13.708/18 e complementação de piso salarial EC 120/2022, com seus respectivos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas com recursos advindos do Ministério da Saúde, via Fundo Municipal de Saúde na Ação do Piso da Atenção Básica em Saúde, e recursos próprios da Saúde, cujas dotações orçamentárias encontram-se consignadas na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***_**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
17/01/2024 10:50:32

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e25b4875-36b0-4050-b78e-d44753bda78a
Projeto de Lei Nº 000002/2024

